Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6968/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/6601/2013
PROTOCOLO	**:** 1408455
JURISDICIONADO / CONVENENTE	**:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
CONVENIADO	**:** CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS "CHAMA CRIOULA"
ORDENADOR DE DESPESAS	**:** MARIA IRENE REGINATTO EIBEL
TIPO DE PROCESSO	**:** CONVÊNIO
VALOR	**:** R$ 38.500,00
RELATOR (A)	**:** JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da prestação de contas do Convênio n. 001/2012, celebrado entre a Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste e o Centro de Tradições Gaúchas “Chama Crioula”, pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de Campo Grande.

Referido convênio teve como objeto a cooperação financeira para implementação de interesses comuns entre os partícipes, especialmente no tocante ao desenvolvimento do Projeto Cultural “Integração Cultural”, cujo objetivo foi promover o conhecimento cultural com foco na integração das tradições através da dança.

A equipe técnica da 3ª ICE, em conclusão à Análise n. 7332/2015 (f. 207-210), e o ilustre representante do Ministério Público de Contas, através do Parecer n. 6318/2015 (f. 211), têm as contas como regulares.

É o relatório.

A formalização do Convênio atendeu a todas as exigências legais, principalmente as prescritas no artigo 116 da Lei 8.666/93, bem como a publicação do seu extrato foi realizada dentro do prazo regulamentar[1], como se pode observar

[1] Artigo 61, §único, da Lei 8666/93 e Anexo I, Capítulo III, Seção I, “a”, item 3, da IN 35/2011.

da documentação encaminhada ao Tribunal.

No tocante à aplicação dos recursos, esta se deu em conformidade com a legislação e as próprias cláusulas do Convênio, especialmente do Plano de Trabalho integrante do respectivo instrumento, devidamente demonstrado e conferido, inclusive quanto a remessa da documentação ao Tribunal de Contas.

Assim, cumpridas as normas legais na formalização do Convênio[2], na aplicação dos recursos e na prestação de contas ao Tribunal, de acordo com a análise técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pela REGULARIDADE da prestação de contas do Convênio n. 001/2012, celebrado entre a Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste e o Centro de Tradições Gaúchas “Chama Crioula”, nos termos do inciso I, do art. 59, da Lei Complementar n. 160/12.

II - pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do disposto no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Campo Grande, 28 de setembro de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

POB

[2] Portaria Interministerial CGU/MF/MP n. 507/2011; Decreto Estadual n. 11.261/2003 e Resolução SEFAZ n. 2093/2007.